



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

REGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

CONTRATO Nº 001/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob o nº 24.672.727/0001-83, sediado em Primavera do Leste/MT, no Bairro Primavera II, na Avenida Primavera nº 300, CEP: 78.850-000, neste ato representado pelo Presidente **Manoel Mazzutti Neto**, portador do RG nº 1119804-4 SSP-MTe inscrito no CPF. sob o nº 354.044.701-49, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa Oi SA – Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua Lavradio, 71, Sala 211801 Andar 2º – Centro – Rio de Janeiro/RJ doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por Juvenal Alves Ferreira Neto, portador da cédula de identidade nº 3775062 e inscrito no CPF/MF sob o nº 474.889.801-15, e por Procuração, Alvaro Carlini, portador da cédula de identidade nº 06947948 SSP/MT e inscrito no CPF nº 953.279.161-20, considerando o constante no processo licitatório nº 009/2021, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Internet, para a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência n. 004/2021.

1.1.1. Estabelecer condições para prestação de serviços de natureza continuada – Internet, na velocidade de 200MB, garantia de 100% da banda contratada (dedicado full duplex) fibra óptica, baixa latência, bloco de endereços IPV4 Público/29, bloco de endereços IPV6 em dual stack, delegação do bloco para IPV4 e IPV6 para Câmara, Suporte 24x7 – Presencial – Telefônico – Whatsapp – Email, Monitoramento da Conexão 24x7, Operadoras Redundantes e/ou com Backbone com redundância própria, ONU modo bridge.

1.1.2. A contratação tem por objetivo prestação de serviço de Internet 200MB, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto nos artigos 54 e seguintes, da Lei nº8.666/1993, que foi devidamente autorizado pela Autoridade Competente desta Câmara

Municipal, cuja minuta foi aprovada por meio do Parecer Jurídico nº. LCR 047./2021, os quais constam nos autos do processo nº 009/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 004/2021.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 005/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS VALORES

4.1. Dados da Contratada:

NOME: OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
Telefones: 65 98408-7378	E-mail: andre.tunes@oi.net.br
Representante Legal: JUVENAL ALVES FERREIRA NETO e ALVARO CARLINI	
DADOS BANCÁRIOS: 001 – BANCO DO BRASIL AGENCIA: 3070-8 CONTA CORRENTE: 111.900-1	

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	200MB de velocidade, garantia de 100% da banda contratada (dedicado full duplex), fibra óptica, baixa latência, bloco de endereços IPV4 Público /29, bloco de endereços IPV6 em dual stack, delegação do bloco para IPV4 e IPV6 para Câmara, Suporte 24x7 – Presencial – Telefônico – Whatsapp – Email, Monitoramento da Conexão 24x7, Operadoras Redundantes e/ou Backbone com redundância própria, ONU modo brid.	12	Serviço/ Mês	895,00	10.740,00
			VALOR TOTAL	R\$	10.740,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

4.2.1. Para fins de aditamento, o valor global do contrato é de R\$ 10.740,00 (Dez mil setescentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes contratações, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso

Fonte:01

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção Departamento Administrativo da Câmara Municipal.

Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção com Prog. Valorização dos Servidores

Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção da Ação Legislativa.

Elemento de Despesa: 3.3.90.33

5.2. Consta às fls. 005 a 006 CMPVA/MT, do Processo Administrativo nº 009/2021, manifestação da Contabilidade, informando da disponibilidade orçamentária suficiente para acobertar a despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Realizado o fornecimento a detentora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)fatura(s),emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

6.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

6.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

6.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

6.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT

6.2.3. A Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, deverá ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em face da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso - gerenciador sob seu respectivo CNPJ.

6.2.4. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos comprobatórios dos itens anteriores serão conferidos por gestor da Ata de Registro de Preços, após o que, se em conformidade com os ditames da lei e do Pregão Presencial nº 005/2021, será a Nota Fiscal/Fatura atestada.

6.2.3 Observados os itens acima descritos, poderá a Contratante emitir Via Nota Fiscal com Código de Barras, para o referido pagamento.

6.2.4. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.3. A detentora se obriga a efetuar o pagamento até o 10 (décimo) dias corridos após o recebimento Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos dos subitens 6.1 e 6.2 do item 6.

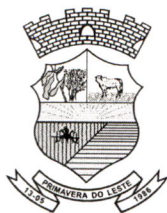
6.3.1. O pagamento da fatura será precedido de consulta da regularidade fiscal da empresa detentora junto ao INSS, ao FGTS e à Receita Federal/PGFN.

6.3.2. O pagamento realizar-se-á em favor da detentora mediante depósito bancário em conta corrente, por meio de ordem bancária, ou através do código de barras.

6.4. Se a detentora não cumprir as condições do edital/Ata de Registro de Preços, seja pela não entrega dos documentos exigidos ou pelas suas irregularidades, o prazo previsto será suspenso e sua contagem reiniciada a partir da entrega completa e/ou da regularização da documentação.

6.4.1. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de obrigação que lhe for imposta, bem como em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4.2. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à detentora para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal de Primavera do Leste



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Estado de Mato Grosso por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, suspendendo o prazo.

6.5. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até 10 (décimo) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 6.1, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da detentora, ou através do código de barras constante na Nota Fiscal.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.6.1. Atestação pelo Setor de Compras da Administração, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela detentora;

6.7. A Câmara Municipal de Primavera do Leste não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

6.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

7.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 7.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CMPVA-MT, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 7.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CMPVA-MT;
- 7.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 7.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 7.8. Os custos da capacitação dos usuários (Contratante) correrão por conta da Contratada.
- 7.9. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.10. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 7.12. Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

7.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

7.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

7.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

7.16. Executar os serviços do objeto deste contrato nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência n. 00/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da CMPVA/MT para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

8.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;

8.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66)
3498-3590

8.6. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

9.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

9.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

9.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 21 do Edital do pregão presencial n. 005/2021.

9.6. A critério desta Câmara Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66)
3498-3590

- a) Quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Instrumento;
- b) Quando a CONTRATADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Instrumento;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão, a CONTRATADA será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o Contrato a partir da última publicação.

10.4. A solicitação da CONTRATADA para rescisão poderá não ser aceita pela Câmara Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativas ao fornecimento objeto deste contrato.

10.6. Caso a Câmara Municipal não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

11.1.1 Por atraso injustificado na entrega dos produtos:

11.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

11.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento)

até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

11.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Instrumento, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência,

11.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.3. As multas serão descontadas dos créditos da Detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa CONTRATADA, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso.

11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.6.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração

reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios, de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta deste Contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- b) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da

contratação e qualificação exigidas e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas nas Leis nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e legislação complementar;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital do Pregão Presencial nº 005/2021, o Termo de Referência nº 004/2021 e a proposta da Contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente contrato, a Câmara Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento,

inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste de 27 de Maio de 2021.

MANOEL MAZZUTTI NETO

Vereador_ Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

Presidente

**OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CONTRATADA/ JUVENAL A. F. NETO**

**OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CONTRATADA/ ALVARO CARLINI**